



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0407

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 056/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a redução do percentual das gratificações e do valor atribuído a pontos, dos servidores públicos municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, dentre outros, é de obediência obrigatória pela administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 169, caput, da Carta Fundamental aduz que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar";

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal, a despesa com pessoal dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispendo em seu art. 19 os percentuais da receita corrente líquida de cada ente da federação permitidos para despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO que além do percentual estabelecido de despesa total com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe acerca da repartição dos limites globais estabelecidos no art. 19, conforme prevê o art. 20;

CONSIDERANDO que o município (Poder Executivo) só poderá utilizar até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que deve haver um controle da despesa total com pessoal, bem como, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, a qual será realizada ao final de cada quadrimestre;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estabelece ainda algumas vedações ao Poder que exceder a despesa total com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido;

CONSIDERANDO que o município (Poder Executivo) não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesa total de pessoal;

CONSIDERANDO que a aplicação desse percentual (de 95%) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) corresponde a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento);

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado (Relatório de Inspeção RDI – 6ICE – 89/2018 – processo TC/8715/2018), determinou ao município de Jateí (Poder Executivo) a redução do gasto total com pessoal em 0,8% (oito décimos por cento) até o final de outubro de 2018 e o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) até o final de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a determinação do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de reduzir o gasto total com pessoal já a partir do mês de outubro de 2018, sob pena de sofrer o município de Jateí e o seu gestor os consectários legais aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido, em 50% (cinquenta por cento):

I – o percentual das gratificações de que trata a Tabela III – Funções Gratificadas, do Anexo II, e dos artigos 22 e 23, todos da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017 e suas posteriores alterações.

II – o percentual da gratificação de que trata o art. 7º, da Lei Complementar nº 052, de 17 de agosto de 2017.

III – o percentual da gratificação de que trata o art. 1º, da Lei Complementar nº 058, de 13 de junho de 2018.

Art. 2º - No período compreendido entre 01 de outubro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, o art. 3º do Decreto nº 014/2018 e 15 de março de 2018, com as alterações do Decreto nº 044/2018, de 31 de Julho de 2018, vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º - A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI, deste decreto e será assim calculado:

I – Até 200 (duzentos) pontos – 0,05 (cinco centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos – 0,06 (seis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III – de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos – 0,07 (sete centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV – de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos – 0,08 (oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V – de 801 (oitocentos e um) a 1000 (um mil) pontos – 0,09 (nove centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

VI – acima de 1000 (mil) pontos – 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto. (Redação dada pelo Decreto nº 044/2018, de 31 de Julho de 2018)

Art. 3º - Fica a Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, autorizada a tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de outubro de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de outubro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede gratificação por titulação a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora NEUZETE CARMO MOTA MONTEIRO ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, Nível I, Classe M, lotada Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por titulação de Ensino Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 24 de Outubro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

